CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O COMPLEXO ESPORTIVO DO CAMPO GRANDE ATLÉTICO CLUBE.

Autor(es): VEREADOR ZICO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro o Complexo Esportivo do Campo Grande Atlético Clube.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro o Complexo Esportivo do Campo Grande Atlético Clube, localizado no bairro de Campo Grande, Zona Oeste da cidade.

Fundado em 1940, o Campo Grande Atlético Clube é mais do que uma agremiação esportiva: trata-se de um verdadeiro símbolo da identidade cultural, esportiva e social da região. Seu Complexo Esportivo tem sido, ao longo das décadas, um espaço de formação de atletas, de convivência comunitária e de promoção de atividades culturais e recreativas, desempenhando papel central na vida de milhares de moradores da Zona Oeste.

O valor imaterial desse complexo transcende suas estruturas físicas. O local representa um ponto de encontro geracional, onde tradições, memórias e afetos são continuamente compartilhados e preservados. A torcida

Assinado digitalmente por Zico.
Código de validação: deb57000-0bff-4b2a-8c82-ab9b4b27b561
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

apaixonada, as histórias das partidas memoráveis, os eventos populares, as escolinhas de futebol e os campeonatos amadores que ali acontecem constituem um legado coletivo que deve ser valorizado e resguardado.

Reconhecer o Complexo Esportivo do Campo Grande Atlético Clube como Patrimônio Cultural Imaterial é, portanto, um ato de justiça histórica e de preservação da memória viva do nosso povo. Além disso, tal medida contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento da população local, fomentar o esporte de base e garantir a continuidade de práticas culturais que promovem cidadania, inclusão e desenvolvimento humano.

Ser considerado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro é um reconhecimento oficial, no caso, o Complexo Esportivo do Campo Grande Atlético Clube — um status especial de relevância histórica, cultural, simbólica ou identitária para a cidade e sua população.

No caso específico do Campo Grande Atlético Clube, esse título significa:

Reconhecimento da importância histórica e cultural

O clube e seu complexo esportivo passam a ser reconhecidos como parte integrante da memória coletiva da cidade, especialmente da Zona Oeste. Isso inclui sua contribuição para o esporte, a cultura local, a convivência comunitária e a formação de identidade dos moradores.

Valorização simbólica

O título reforça o valor afetivo que o clube tem para os moradores, torcedores e ex-atletas, transformando-o não apenas em uma entidade esportiva, mas em um símbolo da cultura local.

Proteção e preservação

Embora o título de patrimônio imaterial não impeça diretamente mudanças físicas no local, ele impõe responsabilidades ao poder público e à sociedade no sentido de preservar as práticas, os usos e a tradição ligados ao clube. Isso pode influenciar decisões urbanísticas, uso do solo e até permitir incentivos à manutenção do espaço.

Possibilidade de acesso a políticas públicas

O clube pode ser incluído em programas culturais e de fomento à preservação da memória popular, podendo receber apoio para manter ou resgatar práticas ligadas à sua história — como eventos esportivos, festas tradicionais, atividades sociais e educativas.

Assinado digitalmente por Zico.
Código de validação: deb57000-0bff-4b2a-8c82-ab9b4b27b561
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Exemplo prático:

Se o clube realiza um torneio amador tradicional há décadas, esse tipo de atividade pode ser valorizado como manifestação cultural. O poder público pode apoiar sua continuidade, entendendo que ela faz parte da cultura imaterial da cidade.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, em respeito e reconhecimento à importância social, esportiva e cultural do Complexo Esportivo do Campo Grande Atlético Clube para o Município do Rio de Janeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº 16/92;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas,

Assinado digitalmente por Zico.
Código de validação: deb57000-0bff-4b2a-8c82-ab9b4b27b561
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

a) Poderá ser reconhecida como sítio cultural carioca área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural carioca e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social carioca.

Art. 3º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Secretário Municipal das Culturas;

II - o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural ou seus Conselheiros;

III - o órgão executivo municipal do patrimônio cultural;

IV - as demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração municipal;

V - as sociedades ou associações civis.

Art. 4º As propostas para registro serão dirigidas ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural que, após análise técnica, as submeterá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo órgão executivo do patrimônio cultural.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 4º O parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural será publicado no Diário Oficial, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Chefe do Executivo.

§ 1º Em caso de decisão favorável do Prefeito, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como "Patrimônio Cultural Carioca".

Assinado digitalmente por Zico.
Código de validação: deb57000-0bff-4b2a-8c82-ab9b4b27b561
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 5º À Secretaria Municipal das Culturas cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II - ampla divulgação e promoção.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal das Culturas poderá propor a criação de outras formas de incentivo para a manutenção dos bens registrados.

Art. 6º O órgão executivo do patrimônio fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural Carioca".

Parágrafo Único - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2003 - 439º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por Zico.
Código de validação: deb57000-0bff-4b2a-8c82-ab9b4b27b561
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal